



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**Campeonato: Campeonato Paranaense - 1ª Fase Masculino - Série Prata – Grupo Único**

**Jogo SPM026: MANOEL RIBAS FUTSAL/AEMR X FAZENDA FUTSAL**

**Data/local: 06/04/2024 – Manoel Ribas/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr. LUCAS HENRIQUE CALISARIO**, Registro: 035613-G/PR, Preparador Físico da equipe Fazenda Futsal, expulso de maneira direta, por, aos 30'43", reclamar de maneira acintosa das decisões da equipe de arbitragem. Neste sentido insta apresentar o completo relatório da equipe de arbitragem: "*Aos 30:43, expulsei de maneira direta o Sr. Lucas Henrique Calisario,*

Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

*registro 035613-G/PR, preparador físico da equipe Fazenda Futsal, pois após o atleta no 08 de sua equipe ter sido advertido com cartão amarelo, o sr. Lucas reclamou acintosamente, e quando o adverti com cartão amarelo, disse as seguintes palavras: "enfia o cartao no cu"".*

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II, do CBJD**<sup>1</sup> em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Ademais, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Por fim, este iminente Procurador deixa de apresentar denúncia acerca dos demais fatos narrados em Súmula, por entender que estes não estão em desacordo com o CBJD, RGC, REC e demais Códigos e Regimentos que regulam a referida categoria. Deste modo, não se vislumbra motivos

---

<sup>1</sup> Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

suficientes para maior análise acerca dos fatos por este Excelentíssimo Tribunal de Justiça Desportiva do Futsal do Paraná.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 15 de abril de 2024.

**GUILHERME MUNHOZ BÜRGEL RAMIDOFF**  
Procurador de Justiça Desportiva